



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001120240119000102

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Catarina identificou uma necessidade premente de locação de veículos e máquinas pesadas com o objetivo de atender a demanda por serviços públicos essenciais de manutenção da infraestrutura urbana e rural do município. A frota atualmente disponível não é suficiente para cobrir a gama de atividades, que incluem a construção e manutenção de vias públicas, saneamento básico e projetos de urbanização. A contratação dos serviços de locação visa garantir a continuidade e a eficiência dos trabalhos, além de proporcionar uma resposta rápida às eventualidades que demandam o uso intensivo de maquinário, como por exemplo em situações emergenciais decorrentes de fenômenos naturais. A carência atual de veículos e equipamentos pesados limita a capacidade de resposta da Secretaria às necessidades da população e atrasa a execução de projetos de melhoria da infraestrutura. Além disso, percebe-se a vantagem econômica de alugar tais equipamentos em vez de adquiri-los, uma vez que isso elimina custos com depreciação, manutenção e armazenamento. A eficiência na execução de serviços públicos de urbanismo e infraestrutura está diretamente ligada à disponibilidade de máquinas apropriadas para tais fins. A contratação de locação incluirá a prestação de serviços com operadores qualificados, manutenção adequada e seguro dos veículos e equipamentos, desonerando a Secretaria de preocupações adicionais e focando o uso destes recursos na execução direta de suas atividades-fim. A prestação desses serviços será crucial para a realização de obras públicas tais como a abertura e pavimentação de ruas, construção de sistemas de drenagem e obras de contenção, e manutenção de áreas verdes e de lazer, sendo estes essenciais para o bem-estar e qualidade de vida da população.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	CHEILA TEIXEIRA FEITOSA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa crucial para garantir a seleção adequada da solução que atenderá às necessidades do órgão público, assegurando o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e incorporando práticas de sustentabilidade. Estes requisitos devem estabelecer parâmetros e condições necessárias à escolha de uma solução eficiente, econômica e ambientalmente



responsável, observando padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos pela Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Catarina.

Requisitos Gerais

- Conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- Capacidade operacional para disponibilização dos veículos e máquinas em prazo compatível com as demandas da Secretaria.
- Atendimento das normas de segurança e saúde ocupacional para os operadores das máquinas e dos veículos.
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando sua disponibilidade e bom funcionamento.
- Adequação dos veículos e máquinas para as condições locais de uso, incluindo tipos de terreno e clima da região de Catarina/CE.

Requisitos Legais

- Cumprimento integral das disposições estabelecidas pela Lei 14.133/2021.
- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme determinado pela legislação em vigor.
- Apresentação dos documentos de qualificação técnica e operacional requeridos para execução do contrato.

Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de veículos e máquinas que atendam aos critérios de eficiência energética e menor emissão de poluentes.
- Disposição para a gestão adequada de resíduos e subprodutos gerados durante a operação dos equipamentos.
- Compromisso com a redução do impacto ambiental associado às atividades de transporte e operação de maquinário pesado.

Requisitos da Contratação

- Disponibilidade da locação dos veículos e máquinas por um período de 12 meses, com condições claras para renovação do contrato.
- Inclusão de seguro total dos veículos e equipamentos como parte integrante da proposta, minimizando riscos para a Administração.
- Provisão de manutenção, suporte técnico e motoristas qualificados, garantindo o pleno funcionamento dos serviços contratados.
- Assunção da responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados por mau uso ou falhas operacionais.

A contratação dos serviços deve ser realizada de modo a assegurar a satisfação das necessidades da Secretaria de forma eficiente e sustentável, evitando a imposição de exigências desproporcionais ou desnecessárias que possam limitar a competitividade do processo licitatório. Os requisitos aqui descritos são essenciais para garantir que os serviços de locação de veículos e máquinas pesadas atendam de forma adequada ao interesse público e às particularidades da execução dos trabalhos demandados pela Prefeitura Municipal de Catarina.



4. Levantamento de mercado

Para atender à necessidade de locação de veículos e máquinas pesadas pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Catarina, foram exploradas diversas soluções de contratação junto ao mercado de fornecedores. São elas:

- Contratação direta com o fornecedor: negociação realizada diretamente entre a Prefeitura Municipal de Catarina e os proprietários ou empresas especializadas na locação de veículos e máquinas pesadas;
- Contratação através de terceirização: contratação de uma empresa que gerencia a locação de veículos e máquinas, incluindo serviços adicionais como manutenção, logística e fornecimento de operadores especializados;
- Formas alternativas de contratação: como leasing operacional ou contrato de prestação de serviços que incluem a locação dos equipamentos como uma das cláusulas do acordo.

Após a avaliação das alternativas de contratação, a solução mais adequada para a necessidade apresentada pela Prefeitura Municipal de Catarina envolve a contratação através de terceirização. Esta abordagem oferece a vantagem de integrar serviços complementares à locação das máquinas, como a manutenção e o fornecimento de operadores, reduzindo a demanda operacional e administrativa que seria requerida pela gestão direta destes recursos. Com a terceirização, a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo terá a locação dos veículos e máquinas pesadas necessários, alinhada à capacitação técnica e ao suporte operacional, promovendo maior eficiência no atendimento às suas demandas e uma melhor gestão dos recursos públicos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender as necessidades da Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Catarina se baseia na locação de veículos e máquinas pesadas, sendo esta considerada a mais adequada existente no mercado, após um processo de levantamento detalhado e comparação com outras alternativas disponíveis. A fundamentação legal para a escolha desta solução está alinhada com a Lei 14.133 de abril de 2021, que regula as contratações públicas e exige que o processo licitatório seja capaz de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, eficiência nos contratos, além de estimular o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11).

A locação de veículos e máquinas pesadas é uma solução abrangente que permite à Administração usufruir de equipamentos modernos, em plenas condições de operação, evitando a obsolescência tecnológica e despesas com manutenção, uma vez que estes encargos ficam sob a responsabilidade da empresa contratada. Dessa forma, o objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) está em conformidade com o interesse público envolvido, permitindo uma execução eficaz, eficiente e economicamente vantajosa dos serviços de infraestrutura e urbanismo, alinhada aos princípios estabelecidos pelo Art. 5º da Lei 14.133.

Em adição, considerando o Art. 18 da Lei 14.133, o estudo técnico preliminar deve evidenciar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida. Por conseguinte, foi



realizada uma análise comparativa intensiva, a qual confirmou que a locação de máquinas e veículos pesados é mais conveniente que a aquisição, devido a fatores como redução de custos e flexibilidade operacional, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria sem interrupções por questões técnicas de equipamento ou disponibilidade.

A opção pela não aquisição de veículos e máquinas justifica-se ainda pela menor necessidade de capital imobilizado e pela alocação mais eficiente dos recursos públicos, alinhando-se aos objetivos de promover eficiência nas contratações e desenvolvimento nacional sustentável conforme o Art. 11, inciso IV da referida Lei. A escolha por este modelo de solução foi embasada em jurisprudências que corroboram com sua legalidade e eficácia, garantindo conformidade com as disposições legais vigentes e princípios gerais de contratação pública.

Portanto, a solução de locação de veículos e máquinas pesadas é justificada por sua aliança com as diretrizes da Lei 14.133/21 e jurisprudências análogas, representando a opção mais adequada existente no mercado para atender, de maneira integral e efetiva, as demandas da Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Catarina.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA	12,000	MENSAL
Especificação: LOCAÇÃO DE UMA MAQUINA PESADA TIPO RETRO ESCAVADEIRA COM CAPACIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 3M DE PROFUNDIDADE, COMBUSTIVEL A DIESEL, OPERADOR, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE, SEM FRANQUIA DE HORAS OU QUILOMETRAGEM E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO.			
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	12,000	MENSAL
Especificação: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LTS, COMBUSTIVEL A DIESEL, MOTORISTA, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO.			
3	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA	12,000	MENSAL
Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA PESO BRUTO DE 4.000 KG TIPO 3/4 PARA TRANSPORTES DIVERSOS, COMBUSTIVEL A DIESEL, MOTORISTA, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA	12,000	MENSAL	18.576,67	222.920,04
Especificação: LOCAÇÃO DE UMA MAQUINA PESADA TIPO RETRO ESCAVADEIRA COM CAPACIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 3M DE PROFUNDIDADE, COMBUSTIVEL A DIESEL, OPERADOR, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE, SEM FRANQUIA DE HORAS OU QUILOMETRAGEM E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO.					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	12,000	MENSAL	12.653,05	151.836,60
Especificação: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LTS, COMBUSTÍVEL A DIESEL, MOTORISTA, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO.					
3	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA	12,000	MENSAL	6.500,92	78.011,04
Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA PESO BRUTO DE 4.000 KG TIPO 3/4 PARA TRANSPORTES DIVERSOS, COMBUSTÍVEL A DIESEL, MOTORISTA, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 452.767,68 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 23, que orienta sobre a busca do valor mais vantajoso para a Administração Pública e sobre a observância da economia de escala, entendemos que o parcelamento da locação de veículos e máquinas pesadas poderia resultar em uma contratação mais eficiente e econômica. Entretanto, por outro lado, a natureza dos serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Catarina requer a disponibilidade permanente e simultânea dos itens contratados, o que pode justificar não adotar o parcelamento neste caso específico.

Dessa forma, embasados pelo princípio da eficiência e pela busca da maximização dos recursos públicos, estamos favoráveis a contratação de forma integral, sem parcelamento da solução. Este entendimento está alinhado à diretriz de oferta constante e confiável de locação de veículos e máquinas, fator este crítico para atender as demandas contínuas e urgentes da Secretaria.

Constatamos, portanto, após análise minuciosa das características e necessidades dos serviços realizados pela Secretaria, e diante do princípio da razoabilidade, que o parcelamento desta contratação poderia comprometer a continuidade e a qualidade dos trabalhos prestados. O funcionamento ininterrupto das atividades da Secretaria é prioritário e precípua, e qualquer interrupção ou descontinuidade, que poderia ocorrer devido à dependência de vários contratos parcelados, não é recomendável.

Ademais, cabe ressaltar que o parcelamento poderia levar ao aumento das obrigações administrativas de gestão e fiscalização de múltiplos contratos, indo de encontro à promoção da simplificação e da eficácia administrativa preconizadas pela Lei, conforme seu artigo 5º, que reafirma a importância da eficiência administrativa.

Logo, a decisão de não parcelar a solução busca a melhor prática possível para a contratação, atentando para os desdobramentos práticos da gestão contratual, bem como para os aspectos operacionais essenciais à prestação de serviços contínuos à população de Catarina.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de locação de veículos e máquinas pesadas, objeto deste processo licitatório, está em pleno alinhamento com o Planejamento Estratégico e o Plano de Contratações Anual da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Catarina para o exercício financeiro em curso. O enfoque na melhoria da infraestrutura urbana e no atendimento eficiente das demandas por serviços de urbanismo justifica a inclusão deste processo no referido plano, seguindo as diretrizes de programação orçamentária estabelecidas.

O Planejamento Estratégico da Secretaria visa à otimização da gestão dos recursos públicos, aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à comunidade, e sustentação do desenvolvimento urbano. A inclusão do processo de contratação de locação de veículos e máquinas pesadas no Plano de Contratações Anual da entidade traduz a necessidade prioritária de contar com ferramentas adequadas para a consecução de projetos de infraestrutura e manutenção urbana, garantindo assim, a execução eficiente das políticas públicas projetadas para o município.

A observância ao Planejamento Estratégico e ao Plano de Contratações Anual reflete também o comprometimento com os princípios de eficiência e economicidade propostos pelo Art. 11 da Lei 14.133, promovendo a realização de um processo licitatório que busca a seleção da proposta mais vantajosa e que assegura o alinhamento à estratégia de longo prazo do município. Com essas ações, é possível atestar que a contratação proposta confere com os planos preestabelecidos para o ano vigente e contribui para a continuidade e o melhoramento das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação da locação de veículos e máquinas pesadas destinam-se a atender as demandas específicas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Catarina, sobretudo em relação aos projetos e operações de infraestrutura urbana e rural. Almeja-se alcançar, com a contratação, os seguintes resultados:

- Agilidade na execução dos serviços de infraestrutura e urbanismo, reduzindo prazos e garantindo a satisfação da população com a prestação dos serviços públicos;
- Melhoria da gestão dos recursos públicos, ao optar pela locação em detrimento da aquisição, evitando assim ônus com a depreciação, manutenção e armazenamento de maquinário próprio;
- Otimização da aplicação dos recursos financeiros, por meio da alocação eficiente da frota alugada conforme a demanda e necessidade específica dos projetos em andamento;
- Adesão ao princípio da eficiência administrativa e ao dever de economia processual, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133, garantindo a utilização dos recursos disponíveis de maneira racional e eficaz;
- Conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo o uso racional dos equipamentos e veículos de forma a mitigar impactos ambientais na execução dos projetos de infraestrutura;



- Contribuição para a continuidade dos serviços públicos essenciais, oferecendo infraestrutura adequada para o desenvolvimento econômico e social do município de Catarina;
- Aperfeiçoamento da capacidade operacional da Secretaria, por meio da disponibilidade de equipamentos de alta performance e em estado adequado de utilização;
- Atendimento ao Art. 11 da Lei 14.133, que estabelece a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e resultado econômico benéfico ao ciclo de vida do objeto contratado.

Com esta contratação, espera-se que a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo possa realizar suas atividades de maneira mais eficiente, rápida e menos onerosa para a administração pública, atendendo não apenas aos requisitos legais mas também aos anseios da comunidade por serviços de qualidade.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a adequada execução da contratação de locação de veículos e máquinas pesadas conforme a necessidade da Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Catarina, as seguintes providências deverão ser adotadas:

1. Nomear uma equipe de gestão do contrato composta por servidores qualificados, que acompanhem e fiscalizem permanentemente a prestação dos serviços de locação dos veículos e máquinas, conforme Art. 7º da Lei 14.133;
2. Realizar treinamento específico para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo as habilidades técnicas necessárias para o adequado desempenho de suas funções;
3. Desenvolver e implementar um plano de fiscalização que inclua cronograma de atividades, pontos de controle, critérios para aferição da qualidade dos serviços e procedimentos para solução de possíveis falhas e imprevistos;
4. Avaliar regularmente os indicadores de desempenho estabelecidos para a prestação dos serviços de locação, visando a uma contínua melhoria dos serviços;
5. Estabelecer canais de comunicação efetivos para reporte ágil de problemas ou necessidades emergenciais relacionadas à locação dos veículos e máquinas;
6. Estipular procedimentos de vistoria periódica dos veículos e máquinas locadas, assegurando o cumprimento dos requisitos técnicos e de segurança especificados no contrato;
7. Implementar sistema de registro e controle das ocorrências e intervenções realizadas, para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada e suporte à tomada de decisões;
8. Assegurar que os pagamentos realizados à empresa contratada estejam estritamente alinhados aos serviços efetivamente prestados e às condições contratuais acordadas;
9. Manter a documentação relacionada ao contrato devidamente organizada e arquivada para fins de transparência e atendimento às auditorias internas e externas;
10. Prever medidas de reforço de treinamento e adequação da equipe sempre que alterações no escopo da contratação ou novos procedimentos forem implementados;
11. Estabelecer rotinas de revisão do contrato e verificar oportunidades de



- renegociação para adequação a novas demandas ou melhorias na prestação dos serviços;
12. Definir estratégias de comunicação junto aos usuários dos serviços para orientar sobre a correta utilização dos veículos e máquinas e reforçar a importância da preservação do bem locado;
 13. Assegurar que, antecipadamente à celebração do contrato, todos os servidores e agentes envolvidos na gestão e fiscalização do contrato estejam cientes dos seus papéis e responsabilidades, em conformidade com o Art. 7º da Lei 14.133;
 14. Preparar e encaminhar relatórios periódicos à autoridade competente sobre o andamento dos serviços e o cumprimento do contrato.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando o contexto e as especificidades da contratação de locação de veículos e máquinas pesadas para a Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Catarina, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços com base nas disposições da Lei 14.133/2021, que normatiza o processo licitatório e as contratações públicas em geral.

De acordo com o Art. 83 da referida Lei, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitações específicas, desde que devidamente motivadas. A natureza esporádica e a variabilidade das demandas por locação de veículos e máquinas pesadas, que tendem a ocorrer conforme necessidades pontuais da Secretaria, não se alinham ao princípio de demanda permanente ou frequente conforme descrito no Art. 85, item II.

Adicionalmente, não se identifica economia de escala ou vantagens significativas, conforme estabelece o Art. 23, que justifiquem o registro de preços. A natureza dos serviços prestados e a flexibilidade requerida pela Administração para adequar tais serviços às necessidades específicas de infraestrutura e urbanismo que podem variar ao longo do tempo, indicam a contratação direta como mais vantajosa.

O Art. 84 destaca que o prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso. A Administração deve estar atenta às flutuações do mercado relacionadas à locação veicular e de maquinário pesado, que podem implicar em variações significativas dos preços, não sendo, portanto, oportuna a fixação de preços por período tão extenso.

Por fim, dada a natureza do serviço e as condições de contratação, incluindo a inclusão de requisitos como manutenção, motorista e combustível por conta da contratante, a Administração entende que a adoção do sistema de registro de preços não é a mais eficiente em termos de custo-benefício e que uma licitação específica para a contratação direta está alinhada com o interesse público, conforme o Art. 11, I, e atende às necessidades do município com maior flexibilidade e eficiência.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021 que rege as licitações e contratos administrativos, é imperativo assinalar a impossibilidade de participação de



empresas na forma de consórcio para o processo licitatório sob o número 0001120240119000102, cujo objeto é a contratação de locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Catarina.

Consoante ao Art. 15 da Lei 14.133/2021, é facultada a participação de empresas em consórcio nas licitações realizadas pela Administração Pública, resguardadas as devidas normas legais vigentes. Todavia, esta possibilidade vem acompanhada de um rigoroso controle e responsabilização, bem como da necessidade de comprovação de comprometimento mútuo entre as consorciadas para assegurar a gestão eficiente e a execução fiel do contrato.

No caso específico da licitação em questão, a participação de empresas sob a forma de consórcio é refutada pelos seguintes motivos:

- O objeto da contratação, consistindo na locação de veículos e maquinário pesado, comporta facilmente a gestão unitária por uma única empresa, sem a necessidade da formação de consórcios, o que simplifica processos administrativos e garante maior agilidade nos processos de tomada de decisão e resposta às necessidades da Secretaria.
- A formação de consórcio poderia sugerir um incremento desnecessário em custos administrativos e operacionais que possam advir da necessidade de coordenação conjunta entre múltiplas organizações, afetando o princípio da eficiência administrativa e da economicidade, fundamentos estes que também são protegidos pela legislação vigente.
- A competição no mercado local para este tipo de serviço é ampla e robusta, o que permite à Administração uma seleção vantajosa sem a necessidade de permitir consórcios que poderiam limitar a competitividade, conforme estabelecido no Art. 11, inciso II, da mesma lei, que preconiza pela isonomia e justa competição entre os licitantes.
- O parcelamento do objeto é exequível e recomendável, de acordo com o Art. 23, o que reduz a complexidade e os riscos da contratação, tornando-se mais viável a execução do contrato por uma única empresa e não justificando a formação de consórcio.
- Admite-se a possibilidade de limitar a formação de consórcio quando não restar evidenciada sua necessidade ou vantagem, sendo esta a situação presente, onde a singularidade do objeto permite sua execução por um único fornecedor, conforme previsto no Art. 15, § 4º da lei em voga.

Cumpre-nos, portanto, asseverar que a vedação de participação em consórcio neste procedimento licitatório está fundamentada nas prerrogativas legais oportunas e na busca pelo melhor interesse público, respaldado em uma análise criteriosa que visa à maximização dos recursos públicos e à efetividade na gestão contratual. Firmamo-nos contra a aceitação de propostas de empresas consorciadas para o objeto licitado, corroborando com os princípios basilares expressos na Lei de Licitações.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com o Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133, durante a fase preparatória do processo licitatório, é indispensável considerar os impactos ambientais que a contratação pode ocasionar, bem como as devidas medidas mitigadoras. Com base



neste princípio, realizou-se um levantamento detalhado dos possíveis impactos ambientais gerados pela atividade de locação de veículos e máquinas pesadas pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Catarina, assim como as respectivas estratégias para sua mitigação.

- Emissões de gases poluentes: Veículos e máquinas pesadas, sobretudo os movidos a diesel, são fontes significativas de emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos. Para mitigar esse impacto, propõe-se a adoção de um plano de manutenção rigoroso, assegurando a eficiência dos motores e a redução das emissões. Além disso, poderão ser exploradas possibilidades de locação de veículos com tecnologias menos poluentes, como os movidos a energias renováveis, sempre que financeiramente viável e compatível com as necessidades operacionais.
- Contaminação por vazamento de lubrificantes e combustíveis: Existe o risco de poluição do solo e dos cursos d'água por eventuais vazamentos. Para prevenir esses eventos, será exigido dos fornecedores um plano de gerenciamento de riscos e contingência, incluindo medidas rápidas e eficazes em caso de vazamentos. A qualificação da equipe técnica para o manejo adequado dos veículos e o acompanhamento constante das condições de armazenamento e transporte dos fluidos serão igualmente requeridos.
- Poluição sonora: Os veículos e máquinas pesadas podem resultar em níveis consideráveis de ruído, afetando a qualidade de vida da população local. Serão desenvolvidas diretrizes de operação que restrinjam o uso de equipamentos barulhentos a horários e locais onde o impacto à comunidade seja minimizado.
- Perturbação do ecossistema: O uso de veículos e máquinas pesadas em obras pode levar à perturbação de ecossistemas. A contratação incluirá exigências para a adoção de práticas de baixo impacto ambiental durante as operações e a recuperação de áreas eventualmente degradadas de acordo com a legislação ambiental vigente.

Diante dos potenciais impactos ambientais identificados, a Prefeitura Municipal de Catarina, respaldada pela Lei 14.133, compromete-se a adotar uma postura de fiscalização permanente e de exigência de padrões ambientais rigorosos, estabelecendo práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental junto aos fornecedores a serem contratados. As medidas adotadas visam atender ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, fomentando, na medida do possível, inovações e soluções que conciliem a eficiência operacional com a preservação do meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise minuciosa do processo de contratação de locação de veículos e máquinas pesadas para atender às necessidades da Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Catarina, fundamentado nos princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas também tremendamente razoável e alinhada com os objetivos da presente Lei.

A especificidade da demanda por locação dos referidos equipamentos, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, mostra-se em sintonia com os princípios da eficiência e economicidade (Art. 5º da Lei 14.133), proporcionando otimização de



recursos por meio da locação em contraposição à aquisição direta, evitando despesas com manutenção e armazenamento permanentes.

Este posicionamento leva em consideração os seguintes aspectos jurídicos estabelecidos pela nova Lei de Licitações:

- O Art. 7º assevera o dever de agir com planejamento e gestão competente de agentes capacitados, já observado neste processo, garantindo a legitimidade da contratação.
- O Art. 11 indica a seleção de propostas que gerem o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, incluindo o ciclo de vida do objeto, e neste caso, a locação dos veículos e máquinas é a opção mais estratégica.
- O Art. 18 enaltece a importância de uma fase preparatória consistente e planejada para o sucesso do processo licitatório, refletindo diretamente na qualidade da solução contratada, o que foi rigorosamente seguido.
- O Art. 23 reforça a necessidade de um valor estimado da contratação compatível com os valores de mercado, alinhado às peculiaridades do local de execução, e a proposta apresentada demonstra essa compatibilidade após a devida pesquisa de mercado.
- O Art. 26 aborda a possibilidade de estabelecer margem de preferência para bens e serviços nacionais, incentivando o desenvolvimento nacional sustentável, alinhado com o objeto da contratação.

Conclui-se, portanto, diante do exposto e da legislação aplicável, que a contratação proposta é viável e prudente, representando a decisão mais acertada para atendimento das necessidades do Município de Catarina, cumprindo os requisitos legais e as expectativas de eficácia, eficiência e economia preconizadas pela Lei 14.133/2021.

Catarina / CE, 26 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO FABIO MENDONCA NUNES
MEMBRO

ANTONIA DERISVANDA ALVES SOARES
MEMBRO

CHEILA TEIXEIRA FEITOSA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO
CEP: 63.595 – 000 – Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/>
Fone: (88) 3556-1167 - CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5

